

ADM. MARCUS **LUCENA**



AGENDA DE  
**GESTÃO MUNICIPAL**

3<sup>a</sup> edição



**CFA**

Conselho Federal de  
Administração



ADM. MARCUS **LUCENA**



AGENDA DE  
**GESTÃO MUNICIPAL**



**CFA**

Conselho Federal de  
Administração

**Elaboração:**

Conselho Federal de Administração

Câmara de Gestão Pública

Adm. Marcus Frederick Freitas de Lucena CRA-AC 178

**Capa:** André Eduardo Ribeiro

**Projeto Gráfico e Diagramação:** André Eduardo Ribeiro

**Revisão:** Valéria Lima

**Ficha Catalográfica:**

Catalogação na publicação (CiP)	
L935a	Agenda de Gestão Municipal / Marcus Lucena. – Brasília: Conselho Federal de Administração, 2021. 98 p. : il. color.; 15 x 21 cm. 1. Administração pública, Brasil. 2. Planejamento administrativo, Brasil. 3. Políticas públicas. 4. Governança. 5. Lucena, Marcus I. Autor. II. Título.  CDD: 352.16 CDU: 35
Ficha catalográfica: Wilians Juvêncio da Silva CRB - 3140 – 1 <sup>a</sup> Região.	

# Conteúdo

Nomenclaturas.....	6
Prefácio.....	11
Apresentação.....	13
Dever de prestar contas.....	15
Instrumentos orçamentários.....	17
Limite de gastos com pessoal.....	19
Principais sistemas.....	22
Licitações.....	23
Atualização da lei de licitações.....	25
Convênios.....	26
Contratos.....	27
Lei da Transparéncia.....	28
Processo de Transição.....	29
e-Social.....	33
Portarias.....	34
Agenda do Gestor Público Municipal.....	41
Janeiro 2021.....	43
Fevereiro 2021.....	47
Março 2021.....	51
Abril 2021.....	55
Maio 2021.....	60
Junho 2021.....	64
Julho 2021.....	68
Agosto 2021.....	73
Setembro 2021.....	77
Outubro 2021.....	81
Novembro 2021.....	85
Dezembro 2021.....	89
Principais falhas dos Gestores Municipais.....	93
Conclusão.....	96
Consultas Bibliográficas.....	98

## Nomenclaturas

<b>LICON</b>	Sistema de Licitações e Contratos
<b>SICAP</b>	Sistema de Cadastro e Prestação de Contas
<b>IEGM</b>	Índice de Efetividade da Gestão Municipal
<b>MPF</b>	Ministério Público Federal
<b>RFB</b>	Receita Federal do Brasil
<b>INSS</b>	Instituto Nacional de Seguridade Social
<b>SIC</b>	Sistema de Informação do Cidadão
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
<b>BACEN</b>	Banco Central
<b>CADIN</b>	Cadastro Informativo de Crédito
<b>SIOPS</b>	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
<b>SIOPE</b>	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
<b>TCU</b>	Tribunal de Contas da União
<b>OGU</b>	Orçamento Geral da União
<b>CRP</b>	Ministério da Previdência Social
<b>PPA</b>	Plano Plurianual
<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias

<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal
<b>RCL</b>	Receita Corrente Líquida
<b>LAI</b>	Lei de Acesso à Informação
<b>GFIP</b>	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
<b>CAGED</b>	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho e Emprego
<b>MDE</b>	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
<b>FNDE</b>	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
<b>CGSN</b>	Comitê Gestor do Simples Nacional
<b>PIS</b>	Programa de Integração Social
<b>PASEP</b>	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
<b>RGF</b>	Relatório de Gestão Fiscal
<b>STN</b>	Secretaria do Tesouro Nacional
<b>CAUC</b>	Cadastro Único de Convênio
<b>MPAS</b>	Ministério da Previdência e Assistência Social

<b>LC</b>	Lei Complementar
<b>TCE</b>	Tribunal de Contas do Estado
<b>INEP</b>	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
<b>CAE</b>	Conselho de Alimentação Escolar
<b>PNAE</b>	Programa Nacional de Alimentação Escolar
<b>SIGPC</b>	Sistema de Gestão de Prestação de Contas
<b>IN</b>	Instrução Normativa
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>LF</b>	Lei Federal
<b>CACS</b>	Conselho de Acompanhamento e Controle Social
<b>FUNDEB</b>	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
<b>PNATE</b>	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
<b>ADCT</b>	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
<b>SIGECON</b>	Sistema de Gestão de Conselhos
<b>PDDE</b>	Programa Dinheiro Direto na Escola
<b>RPPS</b>	Regime Próprio de Previdência Social

<b>RREO</b>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
<b>VTN</b>	Valor de Terra Nua
<b>CGITR</b>	Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
<b>SISTN</b>	Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação
<b>SICONFI</b>	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público
<b>MCI</b>	Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno
<b>E-SOCIAL</b>	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
<b>SADIPEN</b>	Sistema de Analise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
<b>SAHEM</b>	Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios
<b>MS</b>	Ministério da Saúde
<b>SIAFI</b>	Sistema Integrado de Administração Financeira.



## Prefácio

O Brasil é um país de proporções continentais. São 8.514.876 Km<sup>2</sup> de extensão territorial, o que o coloca atrás apenas da Rússia, Canadá, China e Estados Unidos no ranking de maiores países. Sua extensa área abriga 26 estados, um Distrito Federal e mais de 5 mil municípios. De norte a sul, o Brasil comporta uma enorme diversidade de clima, fauna, flora e culturas.

Talvez por isso seja tão desafiador gerir o Estado brasileiro. Nos municípios, a missão é ainda mais árdua. Desde a instituição do pacto federativo, previsto na Constituição da República de 1988, os municípios passaram a ter mais autonomia política, legislativa, administrativa, financeira e organizacional. A Constituição também define as competências, direitos e obrigações municipais.

Porém, o quadro de insolvência gravíssima no qual se encontra a grande parte dos municípios brasileiros trouxe à tona a necessidade de rever o pacto federativo, de forma que garanta uma participação municipal maior nas receitas da União. Gerir um município com baixo recurso é apenas uma das adversidades que o gestor tem em seu caminho.

Administrar um município brasileiro é uma tarefa e tanto para o chefe do executivo. Mesmo que ele esteja muito preparado para o desafio, o prefeito terá pela frente um mundo de rotinas, compromissos e informações, além de um emaranhado de legislações complexas que precisam ser cumpridas à risca, para prestar contas aos órgãos de controle com a máxima tranquilidade.

Para ajudar o gestor municipal nessa delicada tarefa, o Conselho Federal de Administração (CFA) elaborou a “Agenda de

Gestão Municipal". A publicação, cujo conteúdo foi produzido pelo administrador Marcus Frederick Freitas de Lucena, traz informações muito pertinentes, que irão facilitar as rotinas e os procedimentos diários de uma prefeitura. Nela constam prazos, obrigações e outros compromissos pertinentes à gestão municipal.

Nossa missão, enquanto Sistema CFA/CRAs, é contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, seja ela empresarial ou pública. Por isso, abraçamos o projeto e esperamos que essa Agenda possa, de fato, contribuir para a boa gestão dos municípios, auxiliando os prefeitos e as equipes técnicas das prefeituras a executarem trabalhos mais eficientes e eficazes.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mauro Kreuz". The signature is somewhat stylized and includes a small "o" at the beginning.

Adm. Mauro Kreuz

Presidente do Conselho Federal de Administração (CFA)  
CRA-SP Nº 85872

## Apresentação

É de conhecimento geral que a grande maioria dos indivíduos que assumem cargos e funções públicas tendem a ter diversas dificuldades junto aos Órgão de Controle, no que tange as suas funções administrativas.

Com o passar dos anos, após o término de seus mandatos, muitos destes agentes públicos passam a ter problemas. Muitas vezes adquiridas por uma deficiência ou até mesmo por falta de um conhecimento mais apurado de suas funções.

Os cargos públicos, como é de notório conhecimento da sociedade, passou a ser desempenhado por pessoas com pouca experiência administrativas.

Agentes políticos tradicionais passaram a desempenhar funções públicas sem nenhuma ação preparatória com isso, com o passar dos anos, muitos tendem a perder seus direitos públicos e políticos, os tornado inelegíveis e o mais grave bloqueio e a indisponibilidade dos seus bens.

A cada ano, os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização vem se tornando mais rígidos, devido a necessidade de atender as reivindicações da sociedade, que exige o cumprimento das leis vigentes. Portanto, os órgãos passaram a utilizar os mecanismos de controles mais eficientes, através de sistemas informatizados, Instruções Normativas, leis, decretos, dentre outros.

Vendo as dificuldades encontradas pela maioria dos Prefeitos em cumprir os prazos de acompanhamento, execução e prestação de contas e todos os tipos de obrigações, exigidos pelos órgãos competentes, foi idealizado **“A Agenda de Gestão Municipal”**.

A Agenda nada mais é, do que uma ferramenta de consulta, que servirá de apoio no dia - a - dia aos Prefeitos, Secretários, Assessores, Técnicos e Funcionários Públicos. Onde consta mensalmente as informações sobre todos os tipos de obrigações e os prazos a serem cumpridos aos seguintes órgãos: Tribunais de Contas dos Estados, Ministérios Públicos Estaduais, Ministério Público Federal, e dentre outros órgão dos âmbitos da esfera Federal, Estadual e Municipal.

A blue ink handwritten signature in cursive script, appearing to read "Marcus Frederick Freitas de Lucena".

**Adm. Marcus Frederick Freitas de Lucena**  
CRA/AC Nº 0178

## Dever de prestar contas

1. Tribunais de Contas Estaduais
  - 1.1 Prestação de conta bimestral, quadrimestral e final de todos os recursos receitas e despesas
  - 1.2 Alimentar o LICON – Sistemas de Licitação e Contratos
  - 1.3 Alimentar SICAP – Sistema de Cadastro e Prestação de Contas
  - 1.4 IEGM – Informar dados, para calcular o índice de efetividade da gestão Municipal em diversas áreas de atuação da Prefeitura.
2. Ministério Público Federal – MPF
  - 2.1 Portal de Transparência e SIC – Sistema de Informação ao Cidadão
3. Receita Federal do Brasil
  - 3.1 Contribuição de INSS dos Funcionários Efetivos e Provisórios
4. Caixa Econômica federal
  - 4.1 Contribuição do FGTS
5. Tribunais de Justiças Estaduais
  - 5.1 Ações de Precatórios

6. Banco Central – BACEN

6.1 CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.

7. Ministério da Saúde

7.1 SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos na saúde

8. Ministério da Educação

8.1 SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

9. Tribunal de Conta da União – TCU

9.1 Convênios e Contratos de Repasses referente a emendas parlamentares previstas na OGU – Orçamento Geral da União

10. Ministério da Previdência Social – CRP

10.1 Contribuição previdenciária dos Secretários e Cargos Comissionados

## Instrumentos orçamentários

A Constituição Federal, no seu Art. 165, define como instrumentos de planejamento as seguintes peças orçamentárias:

- Plano Plurianual – PPA

*Esse Plano é elaborado pelo chefe do Poder Executivo e sua equipe no primeiro ano de mandato.*

**Prazo** – Os gestores públicos deverão enviar para as Câmaras Municipais até o dia 30 de Setembro do primeiro ano de mandato e a devolução para sancionar pelo poder executivo é até 30 de Novembro do primeiro ano de mandato.

**Outro prazo**, somente se for estabelecido pela Lei Orgânica de cada município não extrapolando o previsto na Constituição Federal.

- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

*Esse Lei é elaborado pelo chefe do Poder Executivo anualmente.*

Estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro seguinte – Art. 165, § 2º da Constituição Federal.

**Prazo** – Os gestores públicos deverão enviar para as Câmaras Municipais é até o 15 de Maio do ano corrente, e a devolução para sancionar pelo poder executivo é até o dia 15 de Julho do mesmo ano.

**Outro prazo**, somente se for estabelecido pela Lei Orgânica de cada município não extrapolando o previsto na Constituição Federal.

- **Lei Orçamentária Anual – LOA**

*Esse Lei é elaborado pelo chefe do Poder Executivo anualmente.*

Disciplina os recursos orçamentários e financeiros para se atingir as metas e prioridades estabelecidas pela LDO.

**- Prazo.** Os gestores públicos deverão enviar para as Câmaras Municipais é até o dia 30 de Setembro do ano corrente, e a devolução para sancionar pelo poder executivo é até o dia 30 de Novembro do mesmo ano.

**Outro prazo**, somente se for estabelecido pela Lei Orgânica de cada município não extrapolando o previsto na Constituição Federal.

*Obs.: A câmara somente poderá obter recesso após aprovação da LOA do exercício vigente.*

## Limite de gastos com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro - determina que no seu Art. 22, os gastos COM PESSOAL não deve ultrapassar o limite de 54% da receita Corrente Líquida – RCL.

POR TANTO,

1. Quando os gastos com pessoal atingir 48,06 até 51,29 % os Tribunais de Contas consideram como **limite de alerta**.
2. quando os gastos atingirem 51,3% os Tribunais consideram **limite prudencial**, neste patamar os prefeitos não podem fazer Concursos Públicos para provimentos de cargos efetivos e demais funções.

Se a despesa com pessoal de um Poder ou Órgão exceder o limite prudencial, ficam vedados:

- I. concessão de vantagem, reajuste, aumento ou adequação de remuneração, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual e a revisão geral anual de remuneração;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de

educação, saúde e segurança.

**E o limite máximo** aceito é 54% da Receita Corrente Líquida, se passar deste patamar o gestor é incluído na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Possíveis consequências em caso de descumprimento do limite máximo de 54% de gastos com pessoal.

Infrações da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas penalidades	
Infração	Sanção/Penalidade
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, Art. 19 e 20).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (LRF, Art. 21).	Nulidade do ato (LRF, Art. 21); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (LRF, Art. 21).	Nulidade do ato (LRF, Art. 21, § único); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)

<p>Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (LRF, Art. 22).</p>	<p>Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º). Proibições previstas em lei (LRF, Art. 22, § único).</p>
<p>Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (LRF, Art. 23).</p>	<p>Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º).</p>
<p>Não cumprir limite de Despesa Total com Pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (LRF, Art. 70).</p>	<p>Proibição de receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito e de obter garantias (LRF, Art. 23, § 3º). Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).</p>

## Principais sistemas

**Os Tribunais de Contas dos Estados, implementaram o LICON - Sistema de Informações de Licitações e Contratos para garantir a melhor qualidade de transparência das gestões públicas.**

**Portanto**, todas as Municipalidades assim que abrir os Certames de Licitações e todas as peças que compõem o ato de aquisição de bens ou serviços, bem como, obras de engenharia deverão inserir imediatamente no site do TCE, através do LICON para que todos os interessados tenham acesso a livre concorrência e após Licitar e Contratar, as municipalidades deverão em até 48 horas inserir novamente todas as informações no site dos Tribunais de Contas dos Estados.

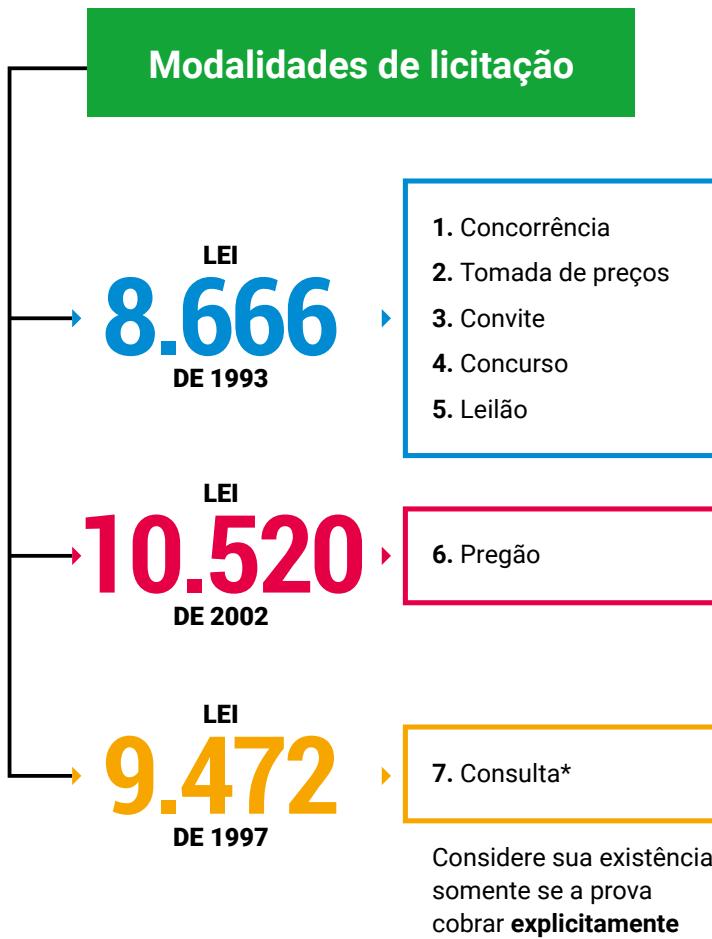
**Os Tribunais de Contas dos Estados, também implementaram o SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas**, que é o instrumento de coleta de dados e informações, utilizado por diversos Ministérios Públicos Estaduais, no velamento das fundações, conforme dispositivo legal previsto no Art. 66 do Código Civil brasileiro - Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2003 - (anteriormente, previsto no Art. 26 da Lei No. 3.071 de 01 de janeiro de 1916) e das entidades de interesse social.

O SICAP tem por objetivo, o provimento de dados para a elaboração de estudos e estatísticas e a disponibilização de informações econômico-sociais das instituições sem fins lucrativos.

**Portanto**, Não se esqueçam de informar todos os dados aos Tribunais de Contas Estaduais através do SICAP no que se refere ao número de funcionários existentes na Prefeitura para não sofrer sanções administrativas. Todas as contratações de pessoal deverá ser informado no SICAP.

## Licitações

As Modalidades de Licitações da Lei 8.666/1993 são tratadas, principalmente, em seus Art. 22 e 23 e Atualizadas pelo Decreto nº 9.412/2018.



- Principais Modalidades para a Administração Pública Municipal

#### **I. para obras e Serviços de Engenharia:**

- **Convite:** até R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais);
- **Tomada de preços:** até R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais);
- **Concorrência:** acima de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais);

#### **II. para Compras e Serviços não referidos no inciso anterior:**

- **Convite:** até R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais);
- **Tomada de preços:** até R\$ 1.430.000,00 (Um milhão quatrocentos e trinta mil reais);
- **Concorrência:** acima de R\$ 1.430.000,00 (Um milhão quatrocentos e trinta mil reais);

#### **III. para Dispensa de Licitação:**

- Compras e Serviços: até R\$ 17.600,00;
- Obras / Serviços de Engenharia: até R\$ 33.000,00

#### **IV. Pregão:**

- O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a **proposta de menor preço**.
- A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta será analisada.

## Atualização da lei de licitações

A nova Lei de Licitações, Projeto de Lei (PL) nº 4.253/2020, aguarda à sanção presidencial. O novo marco legal substituirá a Lei das Licitações (Lei 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC – Lei 12.462/11), além de agregar temas relacionados.

A revogação das normas antigas ocorrerá no prazo de 2 anos após a publicação da nova Lei. Isso significa que no período de 24 meses, tanto as normas antigas quanto a nova continuarão sendo válidas.

O texto aprovado traz uma grande quantidade de novos princípios para as licitações e os contratos administrativos, conforme o trecho do artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## Convênios

Consiste no compromisso, firmado por um órgão das esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital, de repassar determinado montante de recursos a uma instituição de qualquer esfera de governo ou a uma organização particular, que se compromete a realizar as ações constantes das cláusulas conveniadas em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho e, posteriormente, prestar contas da aplicação de tais recursos. O Termo de Convênio deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação do objeto a ser executado ou adquirido; metas a serem atingidas;
2. Justificativa quanto a necessidade do objeto solicitado;
3. Etapas ou fases de execução;
4. Cronograma de desembolso do concedente e do propONENTE;
5. Plano de aplicação de recursos financeiros;
6. Projeto Básico (em caso de obras civis);
7. Termo de Referência (em caso de aquisição de máquinas, equipamentos e/ou serviços);
8. Previsão de início de execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, deverá conter a comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estejam devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recaia sobre a entidade ou órgão centralizado. Em todos os casos, há a obrigatoriedade de comprovar e regular aplicação dos recursos do Convênio.

## Contratos

Qualquer ajuste realizado entre a Prefeitura e órgãos ou entidades a ela subordinados, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipular obrigações recíprocas, pode ser considerado um Contrato. A Administração Municipal, ao celebrar Contratos, deverá observar algumas formalidades básicas:

1. Em caso de Concorrência, Tomada de Preços e nas Dispensas e Inexigibilidades, cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades, é obrigatório a instrumentalização de Contratos. Nos demais casos o Contrato pode ser substituído por outros instrumentos: carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço; e
2. Mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade e o ato que autorizou sua lavratura.

Os Contratos devem conter as seguintes cláusulas: objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou forma de fornecimento; preço e condições de pagamento; critério de reajuste; prazo de vigência; indicação da classificação funcional programática, por onde ocorrerão as despesas do pacto; direitos e obrigações das partes; casos de rescisão; vinculação ao Edital de Licitação (ou termo que a dispensou, ou não foi exigida, ou ao convite e à proposta do licitante vencedor); foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes do pacto; legislação aplicável ao contrato e, especialmente, aos casos omissos.

## Lei da Transparência

O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

A Lei Complementar 131/2009 - Lei da Transparência - altera a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal. O texto inova e determina que sejam disponíveis, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos Municípios.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. A Lei traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso. Tais conceitos e princípios devem ser corretamente compreendidos pelos ocupantes de cargos e funções públicas, de forma a garantir a qualquer interessado o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação de seu interesse particular ou de interesse coletivo.

## Processo de Transição

A transição governamental no âmbito municipal deve propiciar condições para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, em término de mandato, possa informar ao candidato eleito as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à gestão pública; e para que o candidato eleito, antes da posse, possa conhecer, avaliar e receber do Prefeito atual todos os dados e informações necessárias à elaboração e implementação do programa do novo governo. O documento apresenta as sugestões para a transição municipal, passo a passo:

**1º passo – Instalar a equipe de transição** – Tão logo o(a) novo(a) Prefeito(a) seja declarado(a) eleito(a) pela Justiça Eleitoral, sugere-se que seja instalada uma equipe de transição, mediante ato normativo específico, com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, composta por: representantes do Prefeito atual, com indicação de seu respectivo coordenador de transição (Secretário de Finanças, Secretário de Administração e representante do Controle Interno ou responsável pelo setor contábil); e representantes do(a) candidato(a) eleito(a), com indicação de seu respectivo coordenador de transição.

**2º passo – Preparar relatórios** – Órgãos e entidades da administração pública deverão elaborar e estar aptos a apresentar à equipe de transição um relatório com o seguinte conteúdo mínimo: informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão; relação dos órgãos e entidades com os quais o Município tem maior interação, em especial aqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação; principais ações, projetos

e programas, executados ou não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso; relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia.

**3º Passo – Disponibilizar informações** – A equipe de transição deverá ter amplo acesso, entre outras, às informações relativas a:

1. Dados referentes ao PPA, LDO e LOA, inclusive anexos, demonstrativos de Receitas e Despesas, etc.;
2. Contas Públicas (número das contas, agências e bancos), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar, etc.;
3. Valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena da saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29;
4. Relação atualizada dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado;
5. Estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro dos servidores;
6. Relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano corrente, que importem na con-

cessão de reajuste de vencimentos ou na nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público, seja ele estatutário ou não;

7. Comprovante de regularidade com a Previdência Social;
8. Ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;
9. Assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
10. Inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos.

As informações fornecidas deverão conter, no mínimo:

1. Detalhamento das fontes de recursos para ações, projetos e programas, realizados e em execução;
2. Prazos para a tomada de decisão ou ação, assim como suas respectivas consequências pela não observância destes;
3. Razões que motivaram o adiamento ou interrupção da implementação de projetos;
4. Situação da prestação de contas de ações, projetos e programas realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno e/ou externo);

5. Indicação de número do processo, nome das partes, valor da causa e prazo, conforme o caso.

As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental. À equipe de transição, deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades. As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração, sob a forma e condições previstas na legislação.

## e-Social

O e-Social foi criado pelo Decreto nº 8.373/2014, tendo como Órgãos Públicos participantes: Caixa Econômica Federal, Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria da Receita Federal. Cada órgão terá acesso apenas às informações de sua competência.

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) é um projeto conjunto da Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, INSS e Caixa Econômica Federal. Seu objetivo é unificar a captação das informações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, unificando as obrigações acessórias para os empregadores. Ou seja, o sistema simplifica a apresentação das informações dos empregados aos órgãos envolvidos: nome, CPF, data de nascimento, variações salariais, direitos trabalhistas, acidentes de trabalho, férias etc.

Além disso, trará mais segurança, já que evita as inconsistências entre os diversos formulários entregues. As informações coletadas alimentarão, automaticamente, as bases de dados dos órgãos envolvidos no projeto. O envio dos documentos é online e pode significar redução de custos e tempo.

Os dados são gerenciados pelos seguintes órgãos:

- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Receita Federal;
- Caixa Econômica Federal;
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Ministério da Previdência Social.

# Portarias

## Portarias Interministeriais

### SICONV/Plataforma + Brasil

#### **PORTRARIA INTERMINISTERIAL N° 424, DE 30 DEDEZEMBRO DE 2016**

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

#### **PORTRARIA N° 558, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

#### **PORTRARIA N° 134, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

Portaria Interministerial que altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, suspende a contagem dos seus prazos, autoriza a prorrogação excepcional dos prazos dispostos no seu art. 24, §§ 1º e 2º, e facilita a aplicação dessas disposições aos instrumentos em execução ou em fase de prestação de contas celebrados na vigência das Portarias Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e 507, de 24 de novembro de 2011.

## **PORTRARIA N° 549, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020**

Torna pública a relação de municípios aptos a receber veícu-lo para transporte de alimentos da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e dá outras providências.

**Portarias, leis complementares,  
resoluções ministeriais e decretos**

## **PORTRARIA STN N° 637, DE 6 DE JANEIRO DE 2021**

Institui o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, para fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil.

## **DECRETO N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de ser-viços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

## **DECRETO N° 10.609, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

Institui a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado.

## **DECRETO N° 10.614, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

### **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS**

#### **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

#### **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

### **FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**

#### **PORTARIA N° 549, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020**

Torna pública a relação de municípios aptos a receber veículo para transporte de alimentos da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e dá outras providências.

### **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**

## **DA EDUCAÇÃO – FNDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Aprova as iniciativas que serão objeto de assistência técnica ou financeira no 3º Ciclo do Plano de Ações Articuladas.

### **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas – PAR.

### **RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2020**

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas – PAR.

### **RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 2020**

Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

### **RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## **Orçamento Geral da União - OGU**

### **EMENDA CONSTITUCIONAL N° 105 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

### **Ministério da Cidadania – Cultura**

### **LEI N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### **Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019**

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

### **COVID - 19**

### **LEI COMPLEMENTAR N° 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

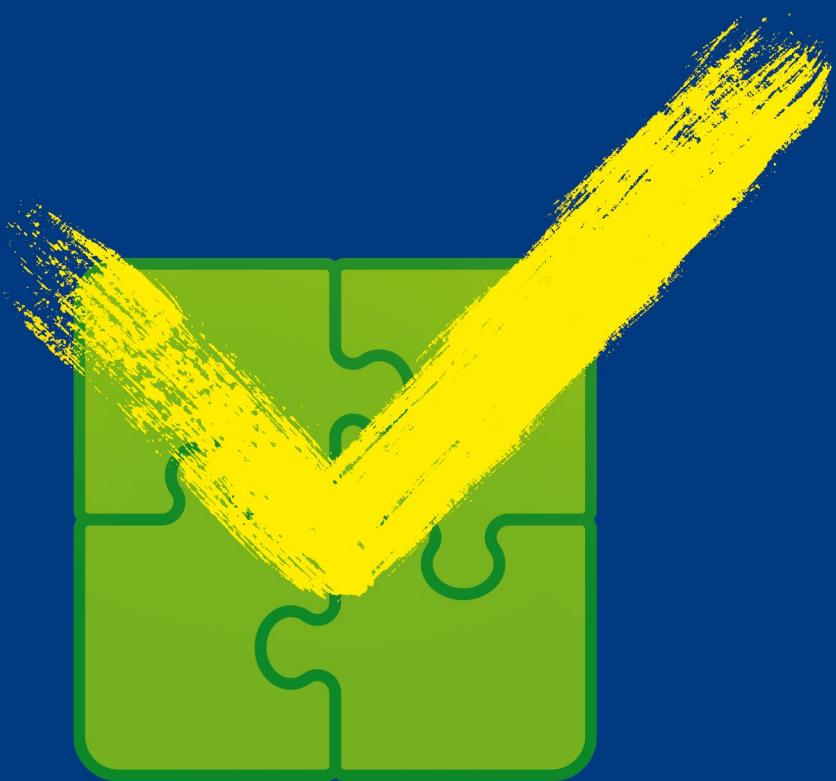
## **DECRETO N° 10.614, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

## **PORTARIA MC N° 605, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera o art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações sócio assistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.





AGENDA DO  
**GESTOR PÚBLICO  
MUNICIPAL**



Janeiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

### 1º Confraternização Universal

20 – Dias Úteis

09 – Dias de Descanso Semanal

**Até dia 07** .....

- Até dia 07 para o recolhimento do FGTS de Dezembro/2020 (Art. 5º da LF 8036/1990).

**Até dia 08** .....

- Entregar a GFIP de Dezembro/2020.

- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de Dezembro/2020 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Depositar na conta do MDE, a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas do 21º ao 31º dia do mês anterior, (Art. 69§5º, III, d LF 9.394/1996).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Dezembro/2020 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Novembro/2020 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).
- Enviar a RFB a relação dos Alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em Dezembro/2020 (Art. 50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, §1º, DF 3.048/1999).

**Até dia 15**

- Analise de opções de empresa em início de atividade (resolução do CGSN 94/2011).

**Até dia 19**

- Recolher INSS da competência de Dezembro/2020 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Recolhimento de contribuições em geral: cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais.
- Data limite a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas do 1º ao 10º dia do mês em curso até o vigésimo dia na conta MDE (Art. 69, §5º, da LF 9.394/1996).

**Até dia 22** .....

- Apresentar a declaração de débitos e créditos Tributários Federais de Novembro/2020 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

**Até dia 25** .....

- Recolhimento do PASEP de Dezembro/2020. (Art. 1º, II, parágrafo único, de LF 11.933/2009).
- - Analise de Opção de Empresa em início de atividade (Resolução do CGSN, 94/2011).

**Até dia 29** .....

- Publicar os montantes de valores arrecadados e valores recebidos de Dezembro/2020. (Art. 162, CF).
- Publicar na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.866/1993, LF, 9.755/1998 e Art. 2º, XXIV da IN TCU 28/1999) a relação mensal das compras relativas ao mês de Dezembro/2020.
- Encaminhar ao Ministério da Previdência todos os demonstrativos previdenciários, e débitos de parcelamentos ao RPPS, repasses e recolhimentos do ente e dos servidores, Novembro-Dezembro/2020. Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999 e Portaria 24/2008.
- Inserir no SISTN/Caixa, dados referente ao Cadastro de Operações de créditos(COC) anual, ao relatório de Gestão Fiscal, RGF - CAUC) quadrimestre de Setembro-Dezembro/2020. Art. 52 da LRF e Portaria da STN 109/2002 e 90/2003).
- Prestar contas sobre as receitas e despesas da saúde do exercício de 2020 por meio do SIOPS. Os prazos de entrega da declaração sobre receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde por meio do SIOPS - segundo a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 (LC 141/2012) - foram alterados. A periodicidade, bem como

o prazo de entrega, que, até 2012, era semestral, passou a ser bimestral a partir de 2013.

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11 e 20 do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Publicar e enviar aos Tribunais de Contas dos Estados através de sistema de Sistema de Prestação de Conta do TCE o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, Referente ao bimestre Novembro-Dezembro/2020. Art. 165 CF, Art. 1º da Resolução nº. 87/2013.TCE. (Art. 52 e 63 da LRF).
- Publicar e enviar Relatório de Gestão Fiscal - RGF aos Tribunais de Contas dos Estados através de Sistema de Prestação de Contas do TCE. Referentes ao quadrimestre de Setembro-Dezembro/2020. Art. 2º, § 1º, I Resolução nº 87/2013 do TCE.

Fevereiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

15, 16 e 17 Carnaval “Ponto Facultativo”

17 – Dias Úteis

08 – Dias de Descanso Semanal

Até dia 01 .....

- Inserção dos dados da 2ª etapa do Censo Escolar 2020. Pelo diretor ou responsável pela Escola/Sistema Educacional Informatizado (Portaria INEP. 196, de 26/5/2015).

Até dia 05 .....

- Para o recolhimento do FGTS de Janeiro/2021 (Art. 5 da LF 8036/1990).

Até dia 08 .....

- Entregar a GFIP de Janeiro/2021.

- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de Janeiro/2021 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Janeiro/2021 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Análise de opções de empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Dezembro/2020 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

#### Até dia 12

- Enviar para Receita Federal a relação dos Alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em Janeiro/2021 (Art. 50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, §1º, DF 3.048/1999).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 21º a e 31º do mês de Janeiro, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Analise de opções de empresas em início de atividades (Resolução do CGSN 94/2011).
- A escola elaborará e remeterá ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a prestação de contas relativa aos recursos do PNAE (Resolução do FNDE 26/2013).
- Prazo para EEx prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) Contas online. Art. 45. Resolução FNDE 26/2013.
- Depositar a receita resultante de impostos e transferências, arrecadados do dia 1º ao 10º dia do mês em curso. Na conta MDE (manutenção e desenvolvimento da Educação Escolar - Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

**Até dia 19**

- Recolher INSS da competência de Janeiro/2021 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho (Arts. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior).
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil.
- Apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais de Janeiro/2020 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010 da Receita Federal).

**Até dia 25**

- Recolhimento do PASEP de Janeiro/2021 (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).
- Prestação de contas das EEx da execução dos recursos recebidos à conta do PNATE, incluídos os rendimentos auferidos, por meio de sistema de gestão de Prestação de

Contas (Contas Online) SIGPC. (Art. 16, Resolução FNDE Nº5/2015).

**Até dia 26**

- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em Janeiro/2021. (Art. 162, CF).
- Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre (Setembro-Dezembro/2020), em audiência pública nas Câmaras Municipais (Art.9º, § 4º, da LRF).
- Verificar se o bimestre Janeiro - Fevereiro/2020 a realização de receita comportou o cumprimento das metas de resultados primários ou nominal estabelecidas em anexo de Metas Fiscais para, se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos trintas dias subsequentes (Art. 9 da LRF).
- Publicar a relação de compras realizadas em Dezembro/2020 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998 e Art. 2º, XXIV, da IN TCU 28/1999).
- Último dia para receber do CACS /FUNDEB a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos a conta do PNATE (Art. 27, parágrafo único, da LRF 11.494/207 c/c Art. 113, insc. I, alínea “a”, da Resolução 544/2000).
- Depositar, na conta MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadadas entre os dias 11 e 20 do mês em curso (Art. 69, §5º, II da LF 9.394/1996).

Março 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

**8 – Dia Internacional da Mulher**

**22 – Dias Úteis**

**08 – Dias de Descanso Semanal**

**Até dia 01** .....  
 • Analise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

**Até dia 05** .....  
 • Para o recolhimento do FGTS de Fevereiro/2021 (Art. 5 da LF 8036/1990).  
 • Entregar a GFIP de Fevereiro/2021.

- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de Fevereiro/2021 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Fevereiro/2021 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Janeiro/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).
- Enviar para Receita Federal a relação dos Alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em Janeiro/2021 (Art. 50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, §1º, DF 3.048/1999).

#### Até dia 12 .....

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 21ºa e 31º do mês de Fevereiro, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Analise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Prazo final para inserção os dados da 2º etapa do censo escolar 2021 pelo diretor ou responsável pela escola/sistema Educacional Informatizado (Portaria INEP 196, de 26 de Maio de 2015).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 1ºa e 10º do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

#### Até dia 19 .....

- Recolher INSS da competência de Fevereiro/2021 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior).
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil.
- Apresentar declaração de débito e créditos Tributários Federais referentes ao mês de Janeiro/2021 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).
- Análise de opções de empresa em início de atividade (resolução do CGSN 94/2011).

#### Até dia 25 .....

- Recolhimento do PASEP de Fevereiro/2021 (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).

**Até dia 31** .....

- Enviar ao Tribunal de Contas do Estado através de sistema de sistema de prestação de conta do TCE o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, Referente ao bimestre Janeiro-Fevereiro/2021.
- Publicar os montantes arrecadados e valores recebidos em Fevereiro/2021 (Art. 162. CF)
- Prazo final para **Prestação de Contas Final** referente aos ano anterior nos Tribunais de Contas dos Estados.

Abril 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

02 – Paixão de Cristo

21 – Tiradentes

20 – Dias Úteis

08 – Dias de Descanso Semanal

Até dia 01 .....

- Publicar os montantes arrecadados e valores recebidos em Fevereiro/2021 (Art. 162. CF)

Até dia 07 .....

- Para o recolhimento do FGTS de Março/2021 (Art. 5 da LF 8036/1990).

- Entregar a GFIP de Março/2021.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de Março/2021 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Março/2021 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Fevereiro/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

**Até dia 09** .....

- Depositar, na conta MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadas entre os dias 21º a 31º do mês anterior (Art. 69, §5º, III da LF 9.394/1996).
- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em Março/2021 (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Encaminhamento de Projeto da LDO, com os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais e relatório de informações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 45 da LRF (Art. 35, § 2º inc. II, do ADCT, Art. 4º, § 1º E 3º e Art. 45, parágrafo único da LRF).
- Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Encerramento de prazo para retificação dos dados da 2º etapa do censo escolar 2021 (Portaria INEP 196 de 26 de Maio de 2015).

**Até dia 16** .....

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 1ºa e 10º do

mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

**Até dia 19**

- Recolher INSS da competência de Março/2021 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da AIN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior).
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil.
- Apresentar declaração de débito e créditos Tributários Federais referentes ao mês de Fevereiro/2020 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

**Até dia 23**

- Analise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

- Recolhimento do PASEP de Março/2021 (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009)
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em Março/2021 (Art.162.CF).

**Até dia 30** .....

- Encaminhar as contas do municípios para União com cópia para Estado (Art.51, § 1º, inc. I, da LRF).
- Verificar se no bimestre Março - Abril/2021 a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de metas fiscais para ser necessário promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos trintas dias subsequentes (Art. 9º da LRF).
- Publicar a relação de compras realizadas em Fevereiro/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998 e Art. 2º, XXIV, da IN TCU 28/1999).
- Verificar o cumprimento dos limites da despesa total com pessoal em relação à RCL e a repartição dos limites globais na Esfera Municipal, no quadrimestre Janeiro-Abril/2021, para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Art.22 da LRF).
- Apurar o montante da dívida consolidada, para fins de verificação do atendimento do limite, no quadrimestre Janeiro-Abril/2021, para municípios com mais de 50 mil habitantes (§ 4º do Art. 30 da LRF).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11º a e 20º do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- - CACS/FUNDEB deve emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos repassados à conta

do PNATE, no sistema de gestão de conselhos (SIGECON) Art. 16, § 1º resolução FNDE 5/2015.

- Encerramento para inserção de dados no sistema a execução dos recursos do Programa Dinheiro direto na escola PDDE e de ações agregadas recebidas das unidades executoras próprias (UEx). (Art. 1º Resolução FNDE 2/2015, que alterou o § 3º do Art. 2º da Resolução nº 15, de 10 de Julho de 2014.)

Maio 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
1º - Dia do Trabalho						
21 – Dias Úteis						
10 – Dias de Descanso Semanal						

Até dia 03

- Analise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Para o recolhimento do FGTS de Abril/2021 (Art. 5 da LF 8036/1990).

- Entregar a GFIP de Abril/2021.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de Abril/2021 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Abril/2021 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Março/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).
- Depositar, na conta MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadas entre os dias 21º a 30º do mês anterior (Art. 69, §5º, III da LF 9.394/1996).
- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em Abril/2021 (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).

#### Até dia 14 .....

- Analise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

#### Até dia 19 .....

- Recolher INSS da competência de Abril/2021 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999.
- - Transferir recursos das Câmara Municipal (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

#### Até dia 21 .....

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 1ºa e 10º do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do mês anterior, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior).
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil.
- Apresentar declaração de débito e crédito tributários federais do mês de Março/2021 (Art. 5º da IN Receita Federal 1.110/2010).
- Depositar a receita resultante de impostos e transferências, arrecada do 1º ao 10º dia do mês em curso, até o vigésimo dia, na conta MDE (Art. 69, § 5º, I da LF 9.394/1996).

#### Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de Abril/2021 (Art., 1º, II, da LF 11.933/2009).

#### Até dia 31

- Encaminhar ao Ministério da Previdência os Demonstrativos Previdenciários de investimentos e disponibilidades Financeiras comprovantes de repasses e recolhimento e das contribuições do ente e dos servidores para o fundo

ao RPPS, dos valores das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições e do aporte de recursos e débitos de parcelamento ao RPPS de Março – Abril/2021 (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999 e Portaria 204/2006).

- Divulgar no **SIOPS** as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000 do período de Março-Abril/2021. (LC 141/2012 c/c Art. 52 da LRF).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11º a e 20º do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadri-mestre/2021, (Janeiro-Abril) pelos poderes Executivos e Legislativo Municipais (Art. 54 e 55 da LC 101/2000) Municípios com mais de 50 mil habitantes, ver exceção do Art. 63 da LRF.
- Enviar ao Tribunal de Contas dos Estados através de sistema O sistema de prestação de conta do TCE o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, Referente ao bimestre Março-Abril/2021.

Junho 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
03 – Corpus Christi						
21 – Dias Úteis						
08 – Dias de Descanso Semanal						

**Até dia 01** .....

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

**Até dia 07** .....

- Para o recolhimento do FGTS de Maio/2021 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de Maio/2021.

- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de Maio/2021 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Maio/2021 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Abril/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

**Até dia 14** .....

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em Maio/2021 (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 21º a e 30º do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Analise de opções de empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

**Até dia 18** .....

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 1º a e 10º do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de Maio/2021 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as

contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da lei 8212/1991.

- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior.
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil.
- Apresentar a declaração de débitos e créditos tributários federais de Abril/2021 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

#### Até dia 25 .....

- Recolhimento do PASEP de Maio/2021. (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).

#### Até dia 30 .....

- Verificar se no bimestre Maio-Junho/2021 a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais para, se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos trinta dias subsequentes (Art.9ºd LRF).
- Publicar a relação mensal das compras realizadas em Abril/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art.16

da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998 e Art. XXIV, de IN TCU 28/1999).

- Devolução pelas Câmaras Municipais da LDO para sanção, exceto se a Lei Municipal estabelecer outro prazo (Art. 35, § 2º, II, ADTC).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e os valores recebidos em Maio/2021 (Art. 162, CF).
- Verificar o cumprimento do limite da despesa total com pessoal em relação à Receita Federal e a repartição dos limites globais na esfera municipal, no semestre Janeiro-Junho/2021, para os municípios com menos de 50 mil habitantes. (Art. 22 e 63 da LRF).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11º a e 20º do mês em curso, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Julho 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
22 – Dias Úteis						
09 – Dias de Descanso Semanal						

### Até dia 1

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Para o recolhimento do FGTS de Junho/2021 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de Junho/2021.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de Junho/2021 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Junho/2021 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).

- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Maio/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

**Até dia 09** .....

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em Junho/2021 (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 21º a e 30º do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

**Até dia 16** .....

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 1º a e 10º do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

**Até dia 19** .....

- Recolher INSS da competência de Junho/2021 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e cargos

incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.

- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior).
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.
- Apresentar a declaração de débitos e créditos tributários federais de Junho/2021 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

**Até dia 23** .....

- Recolhimento do PASEP de Junho/2021. (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).
- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

**Até dia 27** .....

- Envio do valor da terra nua (VTN) – Instrução Normativa CGITR 1.562/2015.
- Encaminhar ao ministério da previdência os Demonstrativos Previdenciários de investimentos e disponibilidades Financeiras comprovantes de repasses e recolhimento e das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições e do aporte de recursos e débitos de parcelamento

ao RPPS de Março-Abril/2020 (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999 e Portaria 204/2006).

**Até dia 31**

- Publicar Relatório Resumido da execução Orçamentária (RREO) do bimestre Maio-Junho/2021 (Art. 165§3º da CF e Art. 52 da LRF).
- Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre/2021, pelos poderes Executivos e Legislativo municipais (Art. 54 e 55 da LC 101/2000) municípios com menos de 50 mil habitantes, adequados aos limite legais de despesas com pessoal ou dívida consolidadas líquida (Art. 54 c/c Art. 63 da LRF).
- Inserir no SISTN/CAIXA dados referentes ao RREO (bimestre de Maio-Junho/2021. Art. 52 da LRF e portaria STN 109/200 e Portaria STN 90/2003).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em Junho/2021 (Art. 162 CF).
- Entrega do relatório de gestão fiscal do 1º semestre/2021 pelo executivo e legislativo dos municípios com menos de 50 mil habitantes, acompanhados de manifestações conclusiva da unidade de controle interno (MCI) Art. c/c, Art. 63 da LRF.
- Publicar a relação mensal das compras realizadas em Junho/2021 na homepage contas públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998 e Art. 2º, XXIX, da IN TCU 28/1999).
- Disponibilizar na homepage contas públicas do TCU os correspondentes dados e informações dos balanços orçamentários anuais acerca da execução dos orçamentos existentes (LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999, Art. 2º XIV).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e trans-

ferência, arrecadadas entre os dias 11ºa e 20º do mês em curso, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

- Enviar aos Tribunais de Contas dos Estados do através de sistema de prestação de conta do TCE o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, Referente ao bimestre Maio-Junho/2021.
- Publicar o relatório resumido de execução orçamentaria (RREO) do bimestre Maio-Junho/2021 Art. 165, § 3º da CF e Art. 52 da LRF.
- Divulgar no SIOPS as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000 do período de Maio-Junho/2021 (LC 141/2012 c/c Art. 52 da LRF).

Agosto 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
22 – Dias Úteis						
09 – Dias de Descanso Semanal						

#### Até dia 2

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Disponibilizar para as Câmaras Municipais os estudos e as estimativas de receitas para exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e memorias de cálculo (LRF, Art. 12§ 3º c/c Art. 35, § 2º III, ADCT).

#### Até dia 6

- Para o recolhimento do FGTS de Julho/2021 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de Julho/2021.

- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de Julho/2021 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Julho/2021 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Junho/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).
- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

**Até dia 10**

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em Julho/2021 (Art. 50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).

**Até dia 13**

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 21º a 30º do mês do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 1º a 10º do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

**Até dia 19**

- Recolher INSS da competência de Julho/2021 (art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior).
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil.

#### Até dia 25 .....

- Recolhimento do PASEP de Julho/2021. (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).
- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

#### Até dia 31 .....

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11º a e 20º do mês em curso, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Encaminhar o projeto da Lei orçamentária ao poder Legislativo exceto se a Lei Orgânica não estipular outro prazo (Art. 165, § 6º da CF, Art. 35, § 2º, III, do ADCT da CF c/c Art. 5º, I, II LRF).

- Elaboração e encaminhamento pelo executivo, do Plano Plurianual, para vigência até o final do ano mandato subsequente, exceto se outro prazo for estipulado na Lei Orgânica Municipal (Art. 165, I§ 1º, Art. 166, da CF e Art. 35, § 2º, I, do ADCT).
- Apurar o montante da dívida consolidada, para fins de verificação do atendimento do limite, no quadrimestre Maio-Agosto/2021, para Municípios com mais de 50 mil habitantes (§ 4º do Art. 30 da LRF).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em Julho/2021 Art. 162, CF.
- Verificar se no bimestre Julho-Agosto/2021 a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecido no anexo de metas fiscais para, se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos trinta dias subsequentes (Art. 9º da LRF).
- Publicar a relação mensal das compras realizadas em Julho/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF9.755/1998 e Art. 2º, XXIV, da IN TCU 28/1999).
- Verificar o cumprimentos dos limites da despesa total com pessoal em relação a RCL e a repartição dos limites globais na Esfera Municipal, no quadrimestre Maio-Agosto/2021 para os municípios com mais de 50 mil habitantes. (Art. 22 da LRF).

Setembro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
07 – Independência do Brasil						
09 – Dia do Administrador						
21 – Dias Úteis						
08 – Dias de Descanso Semanal						

**Até dia 1** .....

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

**Até dia 06** .....

- Para o recolhimento do FGTS de Agosto/2021 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de Agosto/2021.

- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de Agosto/2021 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Agosto/2021 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Julho/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).
- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

#### Até dia 10

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em Agosto/2021 (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 21º a e 30º do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

#### Até dia 17

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 1º ao 10º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de Agosto/2021 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).

- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN RECEITA FEDERAL 971/2009), que tenha ocorrido no mês de anterior.
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil.
- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais de mês de Agosto/2021 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

**Até dia 24** .....

- Recolhimento do PASEP de Agosto/2021 (Art. 1º, II e parágrafo único da LF 11.933/2009).
- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

**Até dia 30** .....

- Divulgar no SIOPS as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000 do período de Julho-Agosto/2021 (LC 141/2012 c/c Art. 52 da LRF).

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11º ao 20º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Disponibilizar na homepage Contas Públicas do TCU os correspondentes dados e informações dos balanços orçamentários anuais acerca da execução dos orçamentos existentes (LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999, Art. 2º XIV).
- Inserir no SISTN/CAIXA dados referentes ao RREO (bimestre de Maio-Junho/2021. Art. 52 da LRF e Portaria STN 109/2000 e Portaria STN 90/2003).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em Junho/2021 (Art. 162 CF).
- Publicar a relação mensal das compras realizadas em Junho/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998 e Art. 2º, XXIX, da IN TCU 28/1999).
- Encaminhar ao Ministério da Previdência os Demonstrativos Previdenciários de investimentos e disponibilidades Financeiras comprovantes de repasses e recolhimento e das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições e do aporte de recursos e débitos de parcelamento ao RPPS de Julho-Agosto/2021 (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999 e Portaria 204/2006).
- Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre (Maio-Agosto/2021), em audiência pública nas Câmaras Municipais (Art. 4º §, da LRF).

Outubro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

12 – Nossa Senhora Aparecida
20 – Dias Úteis
10 – Dias de Descanso Semanal

Até dia 1 .....

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 7 .....

- Para o recolhimento do FGTS de Setembro/2021 (Art. 5 da LF 8036/1990).

- Entregar a GFIP de Setembro/2021.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de Setembro/2021 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Setembro/2021 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Setembro/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

**Até dia 08** .....

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em Setembro/2021 (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 21º a e 30º do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

**Até dia 15** .....

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 1º ao 10º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

**Até dia 19** .....

- Recolher INSS da competência de Setembro/2021 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN RECEITA FEDERAL 971/2009), que tenha ocorrido no mês de anterior.
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil.

**Até dia 25** .....

- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais de mês de Setembro/2021 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).
- Recolhimento do PASEP de Setembro/2021 (Art. 1º, II e parágrafo único da LF 11.933/2009).
- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

**Até dia 29** .....

- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em Setembro/2021 (Art. 162 da CF).
- Verificar se no bimestre de Setembro – Outubro/2021, a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultados primário ou nominais, conforme

estabelecidas no anexo de metas fiscais para se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 dias subsequentes (Art. 9º da LRF).

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 11º ao 20º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Publicar a relação mensal das compras realizadas em Agosto/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998 e Art. 2º, XXIX, da IN TCU 28/1999).
- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais do mês de Outubro/2021 (Art. 5º da IN RFB 1.110/2010).

Novembro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

**2 – Finados**

**15 – Proclamação da República**

**20 – Dias Úteis**

**08 – Dias de Descanso Semanal**

**Até dia 1** .....

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

**Até dia 5** .....

- Para o recolhimento do FGTS de Outubro/2021 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de Outubro/2021.

- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de Outubro/2021 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Outubro/2021 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Outubro/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

#### Até dia 10 .....

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em Outubro/2021 (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 21º a e 30º do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

#### Até dia 19 .....

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 1º ao 10º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de Outubro/2021 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunera-

ções pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.

- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN RECEITA FEDERAL 971/2009), que tenha ocorrido no mês de anterior.
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil. (Art. 4º da Lei 10.666/2003).

**Até dia 25** .....

- Recolhimento do PASEP de Outubro/2021 (Art. 1º, II e parágrafo único da LF 11.933/2009).
- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

**Até dia 30** .....

- Divulgar no SIOPS as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000 do período de Setembro-Outubro/2021 (LC 141/2012 c/c Art. 52 da LRF).
- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais de mês de Outubro/2021 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).
- Publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – (RREO) do Bimestre Setembro-Outubro/2021, (Art. 165, § 3º da CF, e Art. 52 da LRF).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos

e transferência, arrecadadas entre o os dias 11º ao 20º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

- Disponibilizar na homepage Contas Pùblicas do TCU os correspondentes dados e informações dos balanços orçamentários anuais acerca da execuùo dos orçamentos existentes (LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999, Art. 2º XIV).
- Inserir no SISTN/CAIXA dados referentes ao RREO (bimestre de Setembro-Outubro/2021. Art. 52 da LRF e Portaria STN 109/200 e Portaria STN 90/2003).
- - Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em Outubro/2021 (Art. 162 CF).
- Publicar a relaùo mensal das compras realizadas em Outubro/2021 na homepage Contas Pùblicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998 e Art. 2º, XXIX, da IN TCU 28/1999).
- Encaminhar ao Ministério da Previdência os Demonstrativos Previdenciários de investimentos e disponibilidades Financeiras comprovantes de repasses e recolhimento e das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições e do aporte de recursos e débitos de parcelamento ao RPPS de Julho-Agosto/2020 (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999 e Portaria 204/2006).
- Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre (Maio-Agosto/2021), em audiênciá pùblica nas Câmaras Municipais (Art. 4º §, da LRF).
- Publicar e Enviar aos Tribunais de Contas Estaduais, através do sistema de Prestação de Contas do TCE, o Relatório Resumido da Execuùo Orçamentária (RREO), referente ao bimestre Setembro - Outubro/2021 (Art. 165 CF, Art. 1º da Resolução nº 87q2013. TCE e Art. 52 e 63 da LRF).

Dezembro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
25 – Natal						
23 – Dias Úteis						
07 – Dias de Descanso Semanal						

Até dia 1 .....

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 7 .....

- Para o recolhimento do FGTS de Novembro/2021 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de Novembro/2021.

- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de Novembro/2021 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Novembro/2021 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Novembro/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

#### Até dia 10 .....

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em Novembro/2021 (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 21º a e 30º do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

#### Até dia 17 .....

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 1º ao 10º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de Novembro/2021 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunera-

ções pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.

- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN RECEITA FEDERAL 971/2009), que tenha ocorrido no mês de anterior.
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil. (Art. 4º da Lei 10.666/2003).

**Até dia 24** .....

- Recolhimento do PASEP de Novembro/2021 (Art. 1º, II e parágrafo único da LF 11.933/2009).

**Até dia 31** .....

- Apurar o montante da Dívida Consolidada, para fins de verificação do atendimento do limite no quadrimestre Setembro – Dezembro/2021, para municípios com mais de 50 mil habitantes (Art. 30, § 4º, da LRF).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em Novembro/2021 (Art. 162 da CF).
- Verificar se no bimestre de Novembro – Dezembro/2021, a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultados primário ou nominais, conforme estabelecidas no anexo de metas fiscais para se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 dias subsequentes (Art. 9º da LRF).

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11º ao 20º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Publicar a relação mensal das compras realizadas em Novembro/2021 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998 e Art. 2º, XXIX, da IN TCU 28/1999).
- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais do mês de Novembro/2021 (Art. 5º da IN RFB 1.110/2010).

## Principais falhas dos Gestores Municipais

Os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais têm apontado as práticas simples como falhas mais comuns dos gestores públicos. Uma boa atuação do controle interno poderia evitar tais falhas, alertando o prefeito da correção ou reparação. São falhas apontadas repetidamente:

- Intempestividade;
- Ausência de controle do almoxarifado;
- Depósitos em bancos não oficiais;
- Menor aplicação em saúde e educação;
- Não recolhimento dos tributos e encargos;
- Deficiência na cobrança da dívida ativa;
- Cancelamento de restos a pagar processados;
- Falta de consolidação da legislação;
- Concessão de reajustes indevidos nos subsídios dos agentes políticos;
- Inobservância ao princípio da anterioridade ou em percentuais diferentes daqueles autorizados em Lei;
- Pagamento irregular de substituições ao vice-prefeito;
- Agentes políticos em dívida com o erário municipal;
- Adiantamento de remuneração aos servidores sem Lei autorizadora;
- Pagamento irregular de diárias;
- Aspectos ligados a prestação de contas inexistentes ou incompletas e valores em desacordo com a legislação;
- Descumprimento de carga horária por determinados servidores, notadamente médicos e odontólogos;
- Utilização irregular de cargos em comissão, sem o atendimento ao trinômio direção, chefia e assessoramento;
- Prorrogações sucessivas de contratos por prazo determinado;

- Pagamento de contratos por recibo de pagamento a autônomo (RPA);
- Terceirizações irregulares de serviços indelegáveis;
- Habitualidade e excesso injustificados na prestação de serviços extraordinários;
- Pagamento de vantagens salariais em desacordo com a legislação;
- Irregularidades em concursos públicos.

Também sofrem apontamentos repetitivos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), pela não realização de avaliação atuarial e aplicação irregular dos recursos.

Os gestores falham com frequência ao gerar despesas com publicidade, caracterizando promoção de agentes públicos.

Insistem, ainda, na transferência de recursos a entidades não governamentais, sem plano de trabalho e prestação de contas.

Irregularidades nos procedimentos licitatórios e contratações (fracionamento da despesa, utilização indevida de modalidade licitatória, dispensa/inexigibilidade com processos incompletos, número mínimo de licitantes).

Execução de serviços em desacordo com o edital e/ou contrato; utilização de modalidade imprópria ou ausência de licitação; dispensa injustificada ou não formalizada de licitação. Ausência de comprovação da realização de serviços e/ou entregas de materiais, falta de fiscalização de execução dos contratos, quitação em atraso de obrigações (energia, telefone, água, contribuições previdenciárias, ensejando o pagamento de juros e encargos).

Pagamento de despesas decorrentes de atos praticados por

servidores sem a instauração de procedimento administrativo (multas de trânsito, danos a terceiros e outros).

Contratação de assessorias ou consultorias em sobreposição de funções.

Há também muitas falhas relacionadas com o funcionamento do controle interno do ente público, como: ausência ou inoperância da unidade central de controle interno, ausência ou fragilidade de controles (patrimoniais de movimentação de materiais de almoxarifado de aquisições e estoque de medicamentos, merenda escolar, materiais para manutenção de veículos, etc.).

Inexistência de autonomia e independência na sua atuação: servidores comissionados desempenhando tarefas de controle típicas do quadro efetivo de pessoal; e falta de treinamento dos servidores.

## Conclusão

Partindo das necessidades advindas da sociedade, e do constante processo de compartilhamento ao aprimoramento da gestão Pública brasileira, o Conselho Federal de Administração - CFA e Conselhos Regionais de Administração - CRAS, adotaram o projeto do Adm. Marcus Frederick Freitas de Lucena, após aprofundamento em pesquisas, ações e práticas consolidadas em sua ajuda contínua aos municípios do Acre. Assim, foi possível consolidar um produto ao país de- nominado Agenda do Gestor Municipal.

A Agenda do Gestor Municipal visou à consistência sistemática das necessidades diárias que o prefeito e assessores podem e devem fazer uso para a realização de práticas exigidas pelos órgãos de controles, visto que a constância das exigências legais é evolutiva, objetivando o controle da Administração Pública, retratando e buscando a diminuição da corrupção que se instala nas organizações governamentais por décadas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

É preciso normatizar, mas acima de tudo, dar condições ins-trutivas para que o Gestor Público e o Profissional de Administração usem as ferramentas da gestão para o alcance da eficiência e efetividade das ações públicas, gerando bem estar à sociedade, cumprindo assim uma premissa do Estado, juntamente aos seus controlados/ jurisdicionados, e a população para que faça o devido controle social.

O Sistema CFA/CRAS como Autarquia Pública Federal não poderia deixar de dar as suas contribuições, na busca das perspectivas para uma sociedade mais esclarecida, justa, perfeita e igualitária. Concluímos com o produto social de gestão em tela, uma assertiva em busca do alicerçamento de subsidio

ao melhoramento da Administração Pública, e nos colocamos em continua disponibilidade aos profissionais formados e habilitados por competência na gestão, ressaltando a defesa da sociedade brasileira, contra os profissionais leigos que danosamente retardam o crescimento do país.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fábio Mendes Macêdo".

**Adm. Fábio Mendes Macêdo**  
Diretor da Câmara de Gestão Pública – CFA  
Conselho Federal de Administração - CFA

## Consultas Bibliográficas

- Constituição da República Federativa do Brasil – 05/10/1988;
- Confederação Nacional dos Municípios – CNM - Site: [www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br);
- Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE-AC, Conversando com o Tribunal, edição Julho/2014.pg 34. Rio Branco – Acre;
- A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000);
- Lei 8.666/1993 Art. 22 e 23;
- Lei 10.510/2002 – Pregão;
- Lei Complementar 131/2009 - Lei da Transparência. Código Civil Brasileiro - Lei nº. 10.406/2003;
- Guia da Boa Gestão do Prefeito, 2<sup>a</sup> edição, 2013;
- Manual de Orientações aos Prefeitos Eleitos – Passo a Passo para uma Gestão Eficiente – Associação Mineira de Municípios – AMM, 2016;
- Livro do Prefeito - Orientações para uma gestão responsável. Confederação Nacional dos Municípios, 2017.





**CFA**

Conselho Federal de Administração



-  [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)
-  [facebook.com/cfaadm](http://facebook.com/cfaadm)
-  [instagram.com/cfaadm](http://instagram.com/cfaadm)
-  [twitter.com/cfaadm](http://twitter.com/cfaadm)
-  [www.cfaplay.org.br](http://www.cfaplay.org.br)
-  [www.radioadm.org.br](http://www.radioadm.org.br)



**CFA**  
Conselho Federal de  
Administração